



# Câmara Municipal de São Vicente

*Cidade Monumento da História Pátria  
Cellula Mater da Nacionalidade  
Primeira Câmara das Américas*

## AUTÓGRAFO N.º 6016

Institui a Semana Municipal de Atenção ao Idoso no Calendário Oficial de Datas e Eventos do Município.

**Autoria: Dr. José Eduardo Doca**

### O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO VICENTE USANDO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS

#### D E C R E T A

**Art. 1º** - Fica instituído, passando a integrar o Calendário Oficial de Datas e Eventos do Município, a Semana Municipal de Atenção ao Idoso, que será realizada anualmente na primeira semana de outubro.

**Art. 2º** - São objetivos da Semana Municipal de Atenção ao Idoso:

I - contribuir para fortalecer a imagem do idoso em nossa sociedade, resgatando o respeito das demais gerações;

II - sensibilizar a sociedade para novas formas de participação da pessoa idosa;

III - proporcionar canais de comunicação, convívio social, troca de experiências entre essas pessoas e as demais gerações;

IV - conscientizar a pessoa idosa dos problemas de saúde característicos da idade, incentivando a realização de exames preventivos;

V - sensibilizar a sociedade para a longevidade da pessoa humana;

VI - valorizar e estimular a prática esportiva como fator de promoção de saúde e bem-estar, resgatando a autoestima da pessoa idosa para um melhor convívio social.



# Câmara Municipal de São Vicente

*Cidade Monumento da História Pátria  
Cellula Mater da Nacionalidade  
Primeira Câmara das Américas*

**AUTÓGRAFO N.º 6016** 2

**Art. 3º** - A Semana Municipal de Atenção ao Idoso será destinada à conscientização, prevenção e recuperação da saúde física e mental das pessoas com mais de 60 (sessenta) anos, observados os princípios e diretrizes da Política Municipal de Atenção do Idoso.

**Art. 4º** - Sempre que conveniente, o Poder Público Municipal poderá, na realização da semana comemorativa, buscar parcerias para a organização, divulgação e execução, com clubes de serviços, organizações sociais e assistenciais, igrejas, associações civis e comerciais, dentre outras entidades da sociedade civil organizada, bem como envolver as instituições de longa permanência para idosos.

**Art. 5º** - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

SALA AGENOR LAPENNA, em 29 de maio de 2025

  
**WAGNER SANTOS PINHEIRO**  
Presidente

PL nº 50/25  
Proc. nº 118/25

**CELLULA MATER**